



DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA ANÁLISE DO CENÁRIO BRASILEIRO

Simone Dalbello¹

Liliane Moser²

RESUMO: O artigo pretende analisar o Direito Humano à educação infantil, realizando uma análise do cenário brasileiro. Para tanto, utilizamos de revisão bibliográfica junto às produções científicas no campo da educação, articulando com um estudo teórico no campo dos direitos humanos. Assim, o trabalho está dividido em uma primeira parte de breve conceitualização do campo dos Direitos Humanos e o recorte desse debate no campo da educação; posteriormente, realizamos alguns apontamentos sobre a educação infantil e seu histórico de consolidação no Brasil, e, por fim, traça-se breves conclusões sobre a temática e sobre alguns pontos atinentes ao cenário da Educação Infantil no Brasil. Percebemos na literatura pesquisada que permanece forte desigualdade no acesso aos serviços de educação infantil, mediada pela renda das famílias, pela escolaridade das mães, pela raça/cor, pelo trabalho remunerado das mães, entre outros condicionantes de desigualdade social e educacional e onde a qualidade dessa oferta também caminha morosamente.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Política de Educação Infantil; Infância; Família.

INTRODUÇÃO

A temática dos direitos humanos na contemporaneidade está posicionada em uma arena ideológica que acaba por desqualificar sua importância e historicidade, e na mesma medida, as lutas sociais que tecem seu pano de fundo. O campo dos direitos humanos perpassa pelo direito internacional e por seus organismos de

1Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. simonecdalbello@gmail.com

2Professora Doutora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. liliane.moser@ufsc.br



proteção. Juntamente com a força dos movimentos sociais, dão quórum para uma estrutura de internacionalização dos direitos humanos, que na Constituinte brasileira, expressam-se no rol de direitos fundamentais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, é um documento norteador para a consolidação de tais direitos nos diversos Estados mundiais signatários. No documento encontramos abarcados inúmeros direitos que subsidiaram o direito nacional, e, na mesma medida, a consolidação das políticas públicas.

O direito à educação, no seu artigo 26, declara que todos terão direito à educação e que nos níveis básicos de ensino, esta será gratuita. Tal direito está positivado na Constituição Federal de 1988, que, em seu capítulo III, expõe sobre o direito à educação e pontua a sua provisão como um dever do Estado e da Família. O texto constitucional, pontua que a educação dos 4 aos 17 anos, é obrigatória, sendo a educação infantil, mais especificamente, as creches, garantida, porém, o texto não pontua essa etapa da educação como obrigatória.

Essa falta de obrigatoriedade, faz com que o Estado, muitas vezes, exima-se da oferta, ou a faça de forma escassa. Pontua-se então, a necessidade de ampliação e universalização efetiva do acesso. Por mais que os Planos Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação, pontuem como diretrizes a universalização do acesso às creches, esta é uma realidade que ainda precisa ser melhor estruturada para atender as necessidades das crianças e das mulheres trabalhadoras. Sendo que os direitos das mulheres também são expressos nos arrolamentos dos Direitos Humanos.

Mediante essa dicotomia entre a necessidade de provisão de serviços de creche e os direitos das crianças e das famílias, que pairamos o objetivo desse texto. Dessa feita, visamos discutir a temática dos direitos humanos e a educação infantil no cenário brasileiro, tecendo questionamentos e problematizações acerca do tema. Envidaremos esforços no sentido de analisar a interseção entre direitos humanos e a política de Educação Infantil a fim de identificar os limites e possibilidades desses serviços por meio de estudos realizados nas áreas da Educação.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





Para tanto, utilizamos de revisão bibliográfica junto às produções científicas no campo da educação, articulando com um estudo teórico no campo dos direitos humanos. Assim, o trabalho está dividido em um primeiro momento de breve conceitualização do campo dos Direitos Humanos, posteriormente, realiza-se o debate sobre a educação infantil e seu histórico de consolidação no Brasil, e, por fim, traça-se breves conclusões sobre a temática e sobre alguns pontos atinentes ao cenário da Educação Infantil no Brasil.

1. Direitos Humanos e Educação

Na década de 60, podemos pontuar um movimento importante com vistas a garantir o direito à educação no rol dos direitos humanos: o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Tal pacto reconhecia a educação como direito de todos e os Estados signatários reconheciam o direito à educação primária como obrigatória, acessível e gratuita para os cidadãos. A Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (UNESCO, 1960) demarca a discriminação como qualquer ação que tenha por objeto ou efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino nos espaços escolares, privando acessos ou impondo situação contrárias à dignidade humana.

Outro movimento importante foi a Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, baseado em tais princípios e na própria Constituição, foi promulgado em 1990. Dentre os direitos das crianças e dos adolescentes, está posto o direito à educação como uma atribuição do Estado e da Família, corroborando e reforçando o texto constitucional.

A década de 90 é marcada por inúmeras conferências internacionais que debatiam os Direitos Humanos e estratégias para sua efetivação. Muitas delas visavam discutir a educação em sua perspectiva mais ampla em busca de fortalecer, também, a própria democracia. Nessa mesma década, o Brasil participou da

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





elaboração e assinou a Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien. Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, vinham ao encontro dos interesses e reivindicações da sociedade, na medida em que a política pública de educação, viesse a tornar-se pauta prioritária na agenda política.

Um marco importante no âmbito da educação é a inclusão nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Básico (1995) do tema transversal “pluralidade cultural”. Na última década, a educação em direitos humanos vem se consolidando cada vez mais no Brasil, tanto no âmbito das políticas públicas como das organizações da sociedade civil, especialmente a partir do lançamento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (primeira edição em 2003 e segunda em 2006), elaborado pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Fischmann (2009) pontua a importância da luta internacional pelos direitos das mulheres (Women rights are human rights) e da temática antirracista, que acabaram por repercutir em outra iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU): a Conferência Mundial contra o Racismo, realizada em Durban em 2001. Os desdobramentos da referida conferência, trouxeram impactos para a educação, “seja pela proposta de inclusão de ações afirmativas (entre elas as cotas), seja no sentido de fortalecer o processo de aprovação da lei sobre ensino de história da África, posteriormente modificada para inclusão da temática indígena³” (FISCHMANN, 2009, p. 160).

Da mesma forma, a Conferência sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, realizada em Salamanca, em 1994, “trouxo importantes contribuições para o desenvolvimento de mais essa vertente de educação, em que se combinam direitos reconhecidos pela Constituição brasileira e a Declaração Universal” (FISCHMANN, 2009, p. 162)..

3 A Lei n. 10.639/03, tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira. Posteriormente, a Lei n. 11.645/08, complementa a Lei anterior, tornando obrigatória a inserção no currículo escolar a “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.



O desenvolvimento do direito à educação no nosso país, um processo acelerado nas últimas décadas, pode ser caracterizado, segundo Candau (2012, p. 720), por duas ênfases: “a expansão da escolarização e a afirmação da construção de uma educação escolar comum a todos, na perspectiva da afirmação da igualdade”. O Direito humano à educação não se resume ao direito de ir à escola. A educação deve “ter qualidade, ser capaz de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, responder aos interesses de quem estuda e de sua comunidade” (RIZZI, GONZALEZ, XIMENES, 2008, p. 15). Assim, podemos afirmar que o exercício do direito à educação não pode estar dissociado do respeito a outros direitos humanos. Não se pode permitir, por exemplo, que a creche ou a escola reforcem preconceitos. Tampouco se deve aceitar que o espaço escolar coloque em risco a saúde e a segurança dos estudantes, ou ainda que a educação e a escola sejam geridas de forma autoritária (RIZZI, GONZALEZ, XIMENES, 2008).

O crescimento da escolarização no Brasil se deu principalmente pela ampliação do ensino público. As principais características do direito humano à educação, segundo Rizzi, Gonzalez, Ximenes (2008) perpassam pela disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade. Porém, vislumbra-se que diferentes desigualdades marcam a educação brasileira. O direito à educação está “mais distante para quem é pobre, negro(a), tem menos de 6 ou mais de 14 anos de idade e também para quem mora na zona rural, possui alguma deficiência, está na prisão, entre muitos exemplos que poderiam ser citados” (RIZZI, GONZALEZ, XIMENES, 2008, p.3).

Os números de acesso à educação infantil, de acordo com os estudos de Rizzi, Gonzalez, Ximenes (2008), são preocupantes. Inúmeras pesquisas já mostraram como é importante para o desenvolvimento da criança e seu futuro desempenho escolar a experiência da educação infantil. Também devemos prestar atenção às condições de funcionamento das creches e escolas. O Censo Escolar (2006) mostrou que 53,3% das crianças matriculadas na educação infantil frequentam estabelecimentos que não possuem estrutura adequada para o seu desenvolvimento.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





Outro dado alarmante: 44,4% das crianças estavam em unidades sem sanitários adequados.

Tratar a educação como um direito humano significa que não deve depender das condições econômicas e de mercado. Para Candau (2012), a educação escolar não pode ser reduzida a um produto que se negocia na lógica do mercado; nem ter como referência quase que exclusivamente a aquisição de determinados “conteúdos”, por mais socialmente reconhecidos que sejam. Deve ter como horizonte a construção de uma cidadania participativa e a formação de sujeitos de direito.

Não basta apenas positivar o direito à educação como um direito fundamental, é necessário garantir o acesso e a permanência dos sujeitos, assim como, direcionar orçamento e viabilizar políticas públicas para sua execução. Garantindo assim, uma educação pública e gratuita de qualidade. Dessa forma, uma análise sobre a educação infantil e os serviços de creche, faz-se imprescindível para avaliarmos como o direito de acesso às crianças tem sido garantido em nosso país.

2. Da assistência social à educação - trajetória, concepção e estruturação da política de educação infantil no Brasil

As Políticas de Educação Infantil (PEI), assim como as demais políticas públicas, são construídas socialmente e refletem um dado momento histórico e, no caso específico, decorrem das concepções de infância e dos direitos da criança que as permeiam (Martins, 2019). Nesse entendimento, a trajetória, a concepção e a estruturação da Política de Educação Infantil são repletas de tensões, resultado também das contradições de classe, de gênero e étnico-raciais presentes na sociedade brasileira.

A assistência à criança no Brasil começa a entrar na pauta social em meados do século XVIII, em decorrência do elevado número de casos de abandono infantil. Dessa forma, surgem no país, as primeiras instituições de assistência à criança, com a fundação das Rodas dos Expostos, que se apresentava como uma instituição

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





filantrópica e correspondia a locais nos quais “eram colocados os filhos bastardos ou filhos de escravas, para que estas pudessem exercer a função de amas-de-leite dos filhos das mulheres da casa grande” (SARAIVA, 2019, p. 123). Em 1828, com a prerrogativa de ampliar a oferta do serviço assistencial às crianças “expostas”, como denominado à época, as câmaras municipais aprovaram a Lei dos Municípios, na qual se previa a instalação de uma unidade da Santa Casa de Misericórdia em cada cidade do país. Para que tal objetivo fosse alcançado, um orçamento foi previsto pela Assembleia Legislativa, iniciando, assim, um movimento tímido e com viés filantrópico por parte do Estado para assistir à infância (SARAIVA, 2019, p. 124).

Ao analisar a construção dos serviços de creche no Brasil, que trouxe em seu bojo resquícios do viés acima apresentado, Rosemberg (1999) aponta que as creches no Brasil não foram pensadas para a ‘produção’ de qualquer ser humano, mas dos filhos recém-libertos de mães escravas. Para Souza (2017), as intencionalidades no atendimento de crianças em creche parece não haver mudado desde o século XIX, e neste sentido, a educação ofertada para crianças pobres e negras manteve-se de baixa qualidade ao longo desses anos, ou dito de outro modo, a política de educação infantil brasileira permanece marcada pela desigualdade da sua oferta, assim como se configura como um dos importantes mecanismos para manutenção das desigualdades sociais e raciais.

Com a erosão do modelo de produção baseado na escravização, o início do processo de construção do capitalismo no Brasil, cresce o processo de urbanização e industrialização, assim como a pobreza. Diante deste quadro, Santos (2017) destaca que surge a necessidade do cuidado às crianças, tornando-se um problema para enfrentamento do Estado, o que gerou a necessidade de se criar políticas específicas para a infância. Outrossim, as instituições pré-escolares de iniciativa privada preocupadas com o desenvolvimento escolar das crianças da elite procuravam diferenciar-se dos asilos e creches das camadas pobres. Até meados do século XX, as infâncias brasileiras eram marcadas pelo atendimento institucional fortemente vinculado à origem social, restringindo-se às crianças extremamente pobres, a

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





perspectiva jurídico-policial, higienista, assistencialista, filantrópica e religiosa. Logo, o ato de cuidar e brincar não eram vistos como questões de ordem pedagógica. (SANTOS, 2017; MARTINS, 2019).

A primeira legislação brasileira que buscou amparar as crianças foi o Código de Menores de 1927. Esta, legitimou a distinção social entre as crianças das classes populares e da elite, sistematizando o atendimento assistencial e protetivo ao “menor abandonado” e o punitivo ao “menor delinquente” dentre elas, cita-se, por exemplo, a Liga das Senhoras Católicas (MARTINS, 2019, p.40).

Em 1943 ocorre a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tal legislação, prevê em seu artigo 389, a criação de creches nos locais de trabalho, sendo este um dever do empregador. Em 1967 o texto da CLT sofreu flexibilizações, prevendo a possibilidade de instauração de convênios com outras instituições para cumprir tal determinação legal. A ação estatal, na área da educação infantil, também se caracterizou pela execução indireta, na forma de convênios. Importante pontuar, nesse contexto, principalmente a partir de 1946, a influência da Legião Brasileira de Assistência (LBA) como órgão voltado à maternidade e à infância no Brasil. A partir de 1977, a LBA, desenvolveu o Projeto Nacional de Creches Casulo, considerado o primeiro programa brasileiro de Educação Infantil.

Paralelamente, a década de 1970 é marcada pelo desabrochamento e fortalecimento de vários movimentos sociais, sendo que, nessas lutas, a creche ganha enfoque diferente, passando a ser reivindicada como um direito da mulher operária. Vários setores da sociedade civil, movimentos populares, representantes feministas, a comunidade acadêmica, reivindicaram creches e pré-escolas como um direito à educação das crianças de todas as camadas sociais.

Apenas com a Constituição de 1988 ocorre uma mudança de paradigma quanto à Educação Infantil, na qual para além da família, passa a ser de responsabilidade do Estado, sendo este o garantidor dos aspectos pedagógicos e da viabilização do acesso. Dessa forma, crianças de todas as idades têm direito de acesso à educação, sendo que a etapa da creche (0 a 3 anos) passar a ter caráter educativo em

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





instituições de ensino públicas ou privadas (MARTINS, 2019). Souza (2017) e Martins (2019) afirmam então, que a Constituição busca romper com o modelo de expansão da Educação Infantil de baixo custo, propondo uma expansão com ênfase na qualidade do atendimento, melhoria na formação dos profissionais dentre outras orientações, ou seja, a Constituição contribui para a reconstrução da identidade da creche e pré-escola e dos seus profissionais.

Desta sorte, a ressignificação da Educação Infantil de caráter assistencial que prioriza o cuidado e a “guarda” em creches - principalmente voltadas para mulheres pobres que precisavam trabalhar, concebe para o sistema educacional, no nível do texto constitucional, avanço para a superação do caráter assistencialista que caracterizou a Educação Infantil nos anos anteriores à CF de 1988, no caso especial das creches, tradicionalmente vinculadas à área da Assistência Social. Como Rosa (2015) sinaliza, passa-se do cuidar ao educar.

Com a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, as creches e pré-escolas se integram aos sistemas de ensino. Vale destacar que o reconhecimento constitucional legitimou o direito à Educação Infantil sob dois pontos de vista: o direito social das trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais de contar com creches e pré-escolas para seus filhos e o direito das crianças até seis anos de idade à Educação Infantil oferecida em creches e pré-escolas garantidas pelo Estado.

Com a Carta Constitucional, a Assistência Social, efetiva-se como política pública de seguridade social, e a Educação Infantil assume papel fundamental como integradora da política educacional. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, como marco legal importante no que tange ao desenvolvimento da educação infantil como política pública, podemos elencar, como já citado anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 que, conjuntamente, impulsionaram a elaboração, em 1994, da Política Nacional de Educação Infantil. Posteriormente, ocorre a aprovação, em 1996, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; em 1998, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e em 2001 do Plano Nacional de Educação. Trata-se de inúmeras legislações e normativas que

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





visam avançar na consolidação de uma nova concepção de infância e de educação infantil incorporando os princípios do campo dos Direitos Humanos.

Sendo assim, Martins (2019), Albuquerque (2010) e Kappel, Carvalho e Kramer (2001) apontam que as creches têm avançado, do atendimento assistencialista pontual, praticado pelo Estado e instituições filantrópicas, ao direito dos bebês e crianças bem pequenas, à educação pública. Mas ainda há resquícios históricos e dificuldades para romper com o pensamento da creche como lugar de ações compensatórias voltadas à infância pobre. Concepções essas, que ainda permeiam o universo de agendas públicas para construção de Políticas de Educação Infantil.

Ao analisar a taxa de escolarização das crianças de 0 a 3 anos, Kappel, Carvalho e Kramer (2001) e Souza (2017) constataam que o acesso à creche se apresenta de forma desigual, sendo a taxa de 9,6% para crianças brancas e de 4,8% para crianças pretas/pardas. As autoras chamam atenção para o fato de que, a probabilidade de crianças estarem na creche, pré-escola ou escola aumenta conforme aumenta o grau de escolaridade de seus pais, comprovando como os aspectos econômicos, culturais e sociais influenciam na frequência e acesso da criança na creche.

Com base nos índices previstos no Plano Nacional de Educação (2001-2010) e o resultado realmente alcançado, no Brasil, o acesso à creche permanece restrito. A taxa de frequência e as variáveis de renda, ao serem investigadas, revelam que as crianças pobres têm em média três vezes menos chances de frequentar a creche em relação às mais ricas.” (RAMON, SILVA e ROSSETTI-FERREIRA, 2013). Souza (2017) nos chama atenção para o fato de que a probabilidade das crianças estarem na creche, pré-escola ou escola aumenta conforme aumenta o grau de escolaridade de seus pais, comprovando como os aspectos econômicos, culturais, étnico-raciais e sociais influenciam na frequência da criança na creche e destaca que a educação infantil se configura como um dos importantes mecanismos para manutenção das desigualdades sociais e raciais.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





No que tange ao financiamento, o que se percebe é a indução para aumentar a oferta pública de educação infantil. O elevado custo de manutenção das creches públicas e da obrigação legal de atender à demanda crescente da população pela educação infantil gerou um investimento na expansão do conveniamento, menos oneroso, com um atendimento mais precário e o apoio financeiro das prefeituras às instituições filantrópicas conveniadas é diverso (CORRÊA, 2018). Os serviços de cuidado infantil se constituíram com base em uma complexa trama de sujeitos beneficiários, setores e características institucionais. Apesar da luta em localizar os Centros de Educação Infantil como espaços apropriados para as crianças, nos quais elas podem estabelecer possibilidades educacionais, culturais, sociais e políticas, ainda se mantém uma fragmentação institucional da oferta, o que ocasiona um crescente processo de judicialização por vagas observadas nessa etapa e a precarização das condições de trabalho e da qualidade do ensino (SANTOS, 2017; NEVES, 2019).

CONCLUSÃO

Os Direitos Humanos se constituem como um aparato internacional na busca de consolidar garantias mínimas de uma vida digna para todos. O direito humano à educação reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi transformado em norma jurídica internacional através, principalmente, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art.13 e 14), da Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 28 e 29) e do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (art.13). Tratar a educação como um direito humano significa não reduzi-la aos interesses do mercado e torná-la acessível e universal, pautando-a como instrumento de emancipação humana e social.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





Percebemos na literatura pesquisada que há permanência de forte desigualdade no acesso aos serviços de educação infantil, mediada pela renda das famílias, pela escolaridade das mães, pela raça/cor, pelo trabalho remunerado das mães, entre outros condicionantes de desigualdade social e educacional. Da mesma forma, a qualidade dessa oferta também caminha morosamente. Ademais, as melhores taxas de acesso e frequência à EI, especificamente no espaço da pré-escola, podem estar interligadas aos indicadores precários de qualidade da oferta desses serviços ao nível municipal.

Faz-se importante a mobilização coletiva pela construção de agendas políticas, tanto internacionais quanto nacionais, que se preocupem e priorizem a política de educação infantil, não somente no seu aspecto quantitativo, mas, também, qualitativo, pautando a Política de Educação Infantil na arena das questões de igualdade de gênero e raça.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, S. S. Educação das Crianças Pequenas: da lógica cultural e familiar às políticas públicas. **Educação & Realidade**, v. 35, n. 3, 2010.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade** [online]. 2012, v. 33, n. 120 [Acessado 19 Novembro 2022], pp. 715-726. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-73302012000300004>>. Epub 24 Out 2012. ISSN 1678-4626. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302012000300004>.

CORRÊA, Isabela S. **A Multifuncionalidade das intervenções na primeira infância e a desigualdade no acesso à educação infantil**: uma avaliação empírica dos níveis de equidade do acesso em creches e pré-escolas no Brasil. 2018. 135 f. Tese (Doutorado) -Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento do Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





FISCHMANN, Roseli. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. Revista Brasileira de Educação [online]. 2009, v. 14, n. 40 [Acessado 19 Novembro 2022], pp. 156-167. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-24782009000100013>>. Epub 19 Maio 2009. ISSN 1809-449X. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782009000100013>.

GAMA, Andréa de S. **Trabalho, família e gênero** – impactos dos direitos do trabalho e da educação infantil. SP: Cortez, 2014.

KAPPEL MDB, CARVALHO MC, KRAMER S. Perfil das crianças de 0 a 6 anos que frequentam creches, pré-escolas e escolas: uma análise dos resultados da Pesquisa sobre Padrões de Vida/IBGE. **Revista Brasileira de Educação** 2001; (16):p. 35-47.

MARTINS, Sônia de O. **Políticas Públicas de Educação Infantil no Município de Niterói-RJ (1988 - 2018)**. 2019. 104 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Biblioteca Depositária: Rede Sirius.

NEVES, Antonella M. **E essa fila, será que anda?** Acesso à Educação Infantil no município de Cascavel (PR). 2019. 117 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2019. Biblioteca Depositária: <http://tede.unioeste.br/>.

RAMON, F.; SILVA, A. P. S.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Políticas de atendimento à criança pequena nos países em desenvolvimento. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 115, p. 65–100, 2013.

RIZZI, Ester, GONZALEZ, Marina, XIMENES, Salomão. São Paulo: Plataforma Dhesca Brasil, **Ação Educativa**. (Coleção Cartilhas de Direitos Humanos, 4). 2009. 48 p.

ROSA, Camila Vieira da. **O atendimento parcial na educação infantil em Florianópolis: implicações no cotidiano das famílias trabalhadoras**. 2015. 135 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

ROSEMBERG, Fúlvia. **Expansão da educação infantil e processos de exclusão**. Revista Cadernos de Pesquisa. Fundação Carlos Chagas. 1999.

SARAIVA, Joseana Maria. Contexto sócio-histórico das políticas de assistência à infância no Brasil: da caridade ao direito. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, Viçosa, v. 30, n.1, p. 144-167, 2019.



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

14

SANTOS, Jandira I. G. dos. **A Obrigatoriedade da Matrícula aos 4 anos:** As Repercussões da Lei no Cotidiano das Famílias. 2017.160 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade da Região de Joinville, Joinville, 2017. Biblioteca Depositária: Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

SOUZA, Edilaine F. Aragon de. **Relações étnico-raciais na creche:** desafios e perspectivas das pesquisas em educação São Carlos 2017. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2017. Biblioteca Depositária: Biblioteca Comunitária Ufscar.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio

